



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PROJETO DE LEI 01-00422/2014 do Vereador Calvo (PMDB)

"Dispõe sobre a divulgação dos riscos do uso indiscriminado de anfetamínicos e do dever de informação, por meio do fornecimento de bula, nas hipóteses de manipulação dessa droga, no âmbito do Município de São Paulo, nas condições que especifica e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - As farmácias: drogarias, homeopatas, de manipulação e estabelecimentos similares deverão afixar em seus respectivos estabelecimentos cartaz com advertência sobre o perigo, riscos e consequências do uso indiscriminado de anfetamínicos.

Art. 2º - As farmácias de manipulação deverão fornecer juntamente com a fórmula de anfetamínicos a bula com informações claras e ostensivas do medicamento, contendo:

- I - Posologia;
- II - Indicação;
- III - Interações;
- IV - Reações Adversas e Efeitos Colaterais.

Art. 3º - Nas campanhas institucionais de combate e prevenção ao uso de drogas promovidas pela Secretaria Municipal de Saúde, também deverão conter a divulgação sobre as consequências que o uso indiscriminado dos anfetamínicos pode causar à saúde.

Art. 4º - Os estabelecimentos que descumprirem o disposto nesta Lei ficarão sujeitos a:

- I - Advertência;
- II - Na hipótese de reincidência, multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais);
- III - Na reiteração do descumprimento, o fechamento do estabelecimento pelo Poder Público.

Art. 5º - Cabe à Secretaria Municipal de Saúde a fiscalização da presente Lei.

Art. 6º - Os valores decorrentes da aplicação de multa serão destinados para o Fundo Municipal de Saúde.

Art. 7º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - O Executivo regulamentará esta Lei, no que for necessário.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor 90 dias após a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, de agosto de 2014. Às Comissões competentes."

Publicado no Diário Oficial da Cidade em 10/09/2014, p. 87

Para informações sobre este projeto, visite o site www.camara.sp.gov.br.